



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

LEI N.º 1085/2.008 , DE 17 DE MARÇO DE 2.008.

SÚMULA: Determina a atualização geral dos vencimentos, proventos de aposentadoria e pensões dos Servidores Públicos do Município de Guaraci e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, APROVOU, e EU SIDNEI DEZOTI, Prefeito Municipal, SANCIONO, a presente Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas, cargo em comissão, tanto do poder Executivo quanto do Poder Legislativo, no percentual de 5,24% (cinco virgula vinte e quatro por cento), e a conceder aumento real no percentual de 3,98% (três virgula noventa e oito por cento), incidentes sobre os salários a partir do mês de março de 2008, e ainda fica atualizado a tabela de função gratificada no percentual de 9,22% (nove virgula vinte dois por cento)

Art. 2º- Fica atualizado os salários do Emprego Público, no percentual de 5,24% (cinco virgula vinte quatro por cento).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 17 dias do mês de março de 2.008.


SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal